

Estatuto do Conselho Diocesano de Catequese – CDCAT

Capítulo I – Natureza do Conselho

Art. 1º O CDCAT é um organismo consultivo que, sob a regência e acompanhamento do Assessor Diocesano, devidamente nomeado pelo Bispo ou autoridade eclesiástica em exercício, e orientado pelo seu respectivo Coordenador Pastoral – cuja escolha depende exclusivamente do próprio Assessor e que tem a função de representá-lo e auxiliá-lo no Conselho –, tem a missão de planejar, organizar, promover, coordenar e avaliar a pastoral orgânica da catequese na diocese, exprimindo a natureza eclesial do processo de elaboração do plano pastoral catequético na Igreja Particular.

Parágrafo único: O CDCAT é o organismo responsável pela coordenação e elaboração do projeto de catequese implantado e desenvolvido em toda a extensão territorial da diocese, que é compreendida a partir de quatro setores pastorais (Setor Lorena, Setor Cruzeiro, Setor Cachoeira Paulista e Piquete, e Setor Vale Histórico e Instância Climática), em parceria com a hierarquia eclesiástica, os agentes de pastoral e demais catequistas, numa pastoral orgânica de conjunto e mútua cooperação, orientada para a evangelização e formação cristã do povo de Deus.

Art. 2º O CDCAT não é uma comissão representativa ou um simples instrumento democrático reivindicativo. É, pelo contrário, um organismo que visa consultar catequistas idôneos e devidamente preparados, oriundos das diversas paróquias da diocese, no processo de elaboração do plano pastoral catequético mais adequado às exigências e realidades diocesanas.

Capítulo II – Finalidade e propósitos

Art. 3º O CDCAT tem como objetivo geral promover a integração, interação e o diálogo entre a Assessoria Diocesana responsável pela orientação dos projetos pastorais referentes à catequese na Igreja Particular, e os catequistas paroquiais escolhidos para pertencer ao Conselho, realizando um trabalho pastoral organizado e bem articulado, que responda às exigências diocesanas e eclesiais.

Art. 4º Além de procurar definir e articular as atividades pastorais diocesanas, o CDCAT visa, ao mesmo tempo, promover a interação entre os representantes diocesanos do Conselho e os coordenadores paroquiais de catequese, garantindo a devida e absolutamente indispensável comunicação entre eles.

Art. 5º O CDCAT terá como tarefas específicas:

- a) estudar os documentos da Igreja referentes à catequese, procurando aplicar seu conteúdo de acordo com a realidade pastoral da diocese;
- b) elaborar e executar um plano pastoral catequético na diocese;
- c) estar em comunhão com as diretrizes propostas pelo Bispo Diocesano e seu Coordenador Diocesano de Pastoral;
- d) manter contato com os coordenadores paroquiais da catequese de cada setor diocesano;
- e) elaborar, anualmente, um calendário programático de ações pastorais, de modo a dinamizar a catequese diocesana.

Capítulo III – Membros do CDCAT

Art. 6º O CDCAT é composto de catequistas idôneos e bem formados, que procuram viver retamente as exigências da vida cristã e da moral católica, e se destacam pelo empenho e comprometimento na promoção da fé.

Art. 7º Os membros do CDCAT assumem a missão específica de elaborar e concretizar o plano de catequese diocesano em colaboração direta com o Assessor, cooperando ativamente na edificação do Povo de Deus.

Art. 8º Dos membros do CDCAT espera-se uma participação consciente e competente, bem como uma presença atuante na comunidade de fé onde desempenham seu ministério.

Art. 9º São pressupostos dos membros do CDCAT:

- a) testemunho de fé e de retidão moral;
- b) abertura ao diálogo e capacidade de relacionar-se bem com os demais membros;
- c) docilidade aos ensinamentos da Igreja e obediência às diretrizes diocesanas;
- d) uma mentalidade cristocêntrica, comunitária, missionária, litúrgica, bíblico-catequética, sócio-transformadora e ecumênica;
- e) exercer gratuitamente os seus encargos no CDCAT.
- f) estar em comunhão com os ensinamentos do Concílio Ecumênico Vaticano II.

Art. 10º Entre os membros do CDCAT estão: o Assessor Diocesano da Catequese (ADC), O Coordenador Diocesano da Catequese (CDC), o Secretário, o Tesoureiro e os membros que representam cada um dos setores pastorais diocesanos.

§1º As funções de Secretário e Tesoureiro serão assumidas por membros que também estejam representando algum setor pastoral diocesano. Nesse sentido, a mesma pessoa acumulará, conseqüentemente, a representatividade setorial e a função.

Capítulo IV – Escolha dos membros do CDCAT

Art. 11º Sejam escolhidos e indicados pelo Assessor Diocesano os catequistas que apresentem as características e aptidões supramencionadas, e que estejam disponíveis a integrar o Conselho pelo período de **três anos** completos, havendo a possibilidade de renovação mediante a solicitação direta e exclusiva do Assessor.

§1º A participação no CDCAT não é vitalícia: seus membros podem se desligar ou ser desligados antes do prazo estabelecido, caso haja necessidade.

§2º O Assessor Diocesano é o único que possui a prerrogativa de convidar ou desligar membros do CDCAT;

§3º A partir da promulgação e oficialização do estatuto, os artigos que concernem à escolha dos membros têm efeito retroativo;

§4º Fica vedada a permanência dos conselheiros que excedam os três anos completos de participação, a não ser que sejam mantidos por mais três anos, a pedido do Assessor;

Art. 12º Também as funções desempenhadas no CDCAT (Coordenação, Secretaria e Tesouraria) têm vigência de três anos completos, podendo ser renovadas a pedido do Assessor.

§1º É prerrogativa exclusiva do Assessor Diocesano a destituição dos membros que desempenham tais funções no CDCAT, antes mesmo dos três anos completos, caso haja necessidade.

Art. 13º Ao Bispo Diocesano, em comunhão com o Coordenador Diocesano de Pastoral, compete escolher o Assessor do CDCAT, que acompanhará de perto os trabalhos pastorais da catequese.

Capítulo V – Atribuições do Assessor Diocesano da Catequese

Art. 14º São atribuições diretas do Assessor Diocesano da Catequese, na qualidade de primeiro membro do CDCAT:

- a) escolher os membros que integram o CDCAT;
- b) nomear o Coordenador Diocesano da Catequese;
- c) aprovar o Tesoureiro e Secretário do CDCAT indicados pelo Coordenador Diocesano, em comunhão com os demais membros;
- d) desligar membros que deixarem de cumprir os requisitos supracitados;
- e) aprovar o projeto catequético de pastoral em sua forma final;
- f) destituir membros da função específica que exercem;
- g) apresentar ao Bispo Diocesano e ao Coordenador Diocesano de Pastoral o projeto a ser executado.

Art. 15º O Assessor deverá cuidar para que o CDCAT seja um grupo de diálogo e interação entre seus diversos membros, empregando uma autoridade discreta e, ao mesmo tempo, efetiva.

Art. 16º O Assessor deverá viver e ensinar com retidão a fé da Igreja, bem como seguir as diretrizes diocesanas.

Parágrafo único: – Compete ao Assessor, uma vez nomeado para desempenhar esta função diocesana, formar sua equipe pessoal de trabalho, podendo inclusive, na medida da viabilidade, desfazer o Conselho e formar outro com novos membros.

Capítulo VI – Atribuições do Coordenador Diocesano da Catequese e demais funções

Art. 17º Compete ao Coordenador Diocesano da Catequese:

- a) dar suporte ao Assessor Diocesano, comunicando a ele tudo o que concernir para o bom andamento dos trabalhos do CDCAT: avanços, êxitos, desafios etc.
- b) presidir as reuniões na ausência do Assessor, desde que seja por ele autorizado.
- c) participar das reuniões do Regional Sul I da Catequese, ou delegar algum outro membro do CDCAT para participar, devendo comunicar ao Conselho os assuntos abordados ou diretrizes assumidas nessas reuniões extra-diocesanas;

Art. 18º O Coordenador Diocesano é também encarregado de, em comunhão com os membros do CDCAT e aprovação do Assessor, nomear um membro para assumir a tesouraria do CDCAT e outro como Secretário.

Art. 19º Compete ao Tesoureiro cuidar com diligência e economia das finanças do CDCAT, sugerindo ao CDCAT iniciativas para arrecadação de fundos e fazendo a prestação de contas, informando, com transparência, ao final das reuniões a movimentação financeira realizada no mês.

§1º Os recursos que entrarem no caixa-comum do CDCAT deverão ser empregados na realização do projeto pastoral catequético, bem como colaborar no custeio das despesas que surgirem em decorrência da participação de seus membros em reuniões ou formações extra-diocesanas, desde que confirmado pelo Assessor.

Art. 20º Compete ao Secretário elaborar as atas das reuniões e, se não for possível, outorgar provisoriamente tal função a outro conselheiro do CDCAT.

Art. 21º Tanto o ofício de Tesoureiro como o de Secretário terão vigência de três anos completos, podendo os membros que os exercerem ser substituídos a qualquer momento pelo Assessor, caso haja necessidade.

Capítulo VII – As reuniões do CDCAT

Art. 22º O CDCAT reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com a programação proposta no Calendário anual, para programar, organizar, articular e rever a ação pastoral catequética e, extraordinariamente, sempre que as necessidades pastorais o exigirem.

§1º Compete ao Assessor ou ao Coordenador, com a anuência do primeiro, fazer a convocação para as reuniões extraordinárias.

Art. 23. Ficarão automaticamente excluído do CDCAT o membro que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

Parágrafo único: Compete ao Secretário fazer a lista de presença nas reuniões e, no caso anterior, ouvido o Assessor, comunicar ao faltoso o seu desligamento.

Capítulo VIII – Disposições gerais

Art. 24º Perderá o mandato o membro do CDCAT que abandonar publicamente a fé católica e a prática religiosa, pela conduta que cause escândalo entre os fiéis ou por adesão a seitas e organismos incompatíveis com a doutrina e as normas da Igreja.

Art. 25º O presente Estatuto poderá ser modificado ou reformado por iniciativa do Bispo diocesano ou por sugestões dos membros do próprio CDCAT, encaminhando as propostas ao Coordenador Diocesano de Pastoral (CDP) que as analise e apresente ao Bispo para a aprovação.

Art. 27º Cessando a assessoria do clérigo eleito pelo Bispo, cessará, simultaneamente, o mandato dos Conselheiros, cabendo ao novo assessor confirmar o mesmo Conselho ou constituir um novo.

Art. 28º O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação pelo Bispo diocesano, e terá efeito retroativo.